

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PODER EXECUTIVO ESTADUAL »

AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA

PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »

PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »

CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00887/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-03069/19

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Doris Maria Cavalcanti Montenegro

03.02.IDADE: 74 anos, fls. 31.

03.03. <u>DA PENSÃO</u>:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. A<u>TO</u>: Portaria-P № 0067/19, fls. 13.

03.03.04. <u>AUTORIDADE RESPONSÁVEL</u>: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. <u>DATA DO ATO</u>: 04 de fevereiro de 2019, fls. 13.

03.03.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba 03.03.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 15 de fevereiro de 2019, fls. 14.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Julio Minervino Netto

04.02.<u>IDADE</u>: 86 anos, fls. 05.

04.03. CARGO: Médico

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Saúde

04.05. MATRÍCULA: 45.608-0

04.06. <u>Data do Óbito</u>: 11 de Janeiro de 2019, fls. 19.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 29/32, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P № 0067/19, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Doris Maria Cavalcanti Montenegro, formalizado pela Portaria-P № 006719-fls. 13, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2º CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03069/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Doris Maria Cavalcanti Montenegro, formalizado pela Portaria-P № 006719-fls. 13, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 30 de abril de 2019.

	ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
	Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara
	ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
_	Conselheiro Nominando Diniz – Relator
	ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
	Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 30 de Abril de 2019 às 12:35



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE

Assinado 30 de Abril de 2019 às 10:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2019 às 11:32



Isabella Barbosa Marinho FalcãoMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO